



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 145/GP/01.

De 20 de Agosto de 2.001.

“Dá nova redação aos artigos 7º e Inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 136/01, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O Artigo 7º da Lei Municipal nº 136, de 4 de Junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A plenária do CMDRS será composta pelas entidades de agricultores familiares e órgãos ligados à agricultura familiar existente no município, que são:

- a) Um representante da EMATER;
- b) Um representante do IDARON;
- c) Um representante da FUNASA;
- d) Um representante da Câmara Municipal;
- e) Um representante da SESAU;
- f) Um representante da SEDUC;
- g) Um representante da Prefeitura Municipal;
- h) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Comunidade do Leste do Anari;
- j) Um representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Marcos;
- k) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Comunidade do Alto Alegre;
- l) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Comunidade PA Jatuarana;
- m) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Sede do Município (AAPRAM);
- n) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Comunidade Nova Esperança;
- o) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Comunidade Vila Rica;
- p) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Comunidade Rainha dos Apóstolos;
- q) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Comunidade do PA Palma Arruda;
- r) Um representante das Associações de Produtores Rurais da Comunidade PA José Carlos;

§ 1º - Os membros do CMDRS que representarão entidades, deverão ser eleitos nas suas respectivas entidades e enviarem cópias das atas de seus representantes e respectivos suplentes para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do CMDRS que representarão órgãos, deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e enviarem Ofício com indicação de seus representantes e respectivos suplentes para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.



§ 3º - Os membros serão empossados pelo Presidente do Conselho.”

Art. 2º O Inciso IV do Artigo 11 da Lei Municipal nº 136, de 4 de Junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Somente poderão fazer parte do CMDRS, aquelas instituições ligadas ao meio rural e que estejam instaladas e em plena atividade no município, pelo menos há 06 (seis) meses e com situação jurídica devidamente regularizada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2.001.


Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART.89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 22/08/01


Epaminondas F. Galtherme
Chefe de Gabinete